

## PROJETO DE LEI Nº 62/2026

Cria o Programa Aluguel Social no município de Guarabira-PB, como benefício da política municipal de habitação de interesse social, e dá outras providências.

A Vereadora Neide de Teotônio, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado no município de Guarabira o “**Programa Aluguel Social**”, como benefício da política municipal de habitação e interesse social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social, situações de mulheres vítimas de violência doméstica ou ainda famílias com crianças ou idosos, o aluguel social será concedido para as pessoas que não possuam outro imóvel próprio neste ou em outro município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se família ou pessoa em situação de emergência e/ou vulnerabilidade social aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil ou destruída total ou parcialmente em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional, remoção de áreas de risco, bem como famílias/pessoas que estejam ocupando irregularmente espaços públicos ou outras situações que impeçam o uso seguro da moradia e ainda mulheres vítimas de violência doméstica que necessitem se afastar do local em que sofreu a violência.

Art. 2º benefício será concedido pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º O subsídio do Programa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2º Quando a impossibilidade de moradia se der por ato de interdição da Defesa Civil, este deverá ser fundamentado em decisão técnica.



§ IIIº No ato da interdição de imóvel ou área, deverá ser realizado cadastro dos moradores com identificação do responsável pela moradia.

§ IVº Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício poderá implicar demolição da residência cuja segurança esteja comprometida.

**Art. 3º** As diretrizes para inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são:

- I – ser morador do município de Guarabira;
- II – encontrar-se desabrigado ou em situação de risco habitacional conforme parecer da Defesa Civil;
- III – estar em situação de vulnerabilidade social comprovada por relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – residir em áreas de risco geológico, sanitário ou ambiental;
- V – ter a concessão do benefício aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – estar em situação de emergência comprovada por parecer técnico de assistente social;
- VII – por determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

§1º Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas.

§2º Situações não previstas nesta lei poderão ser avaliadas pela equipe técnica da assistência social.

**Art. 4º** O valor máximo do aluguel social será de até **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por família beneficiada.

§1º O pagamento será realizado diretamente ao proprietário do imóvel mediante depósito ou transferência bancária.

§2º Caso o valor do aluguel seja superior ao benefício concedido, caberá ao beneficiário complementar o valor.

§3º A escolha do imóvel e negociação do aluguel será de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 5º** A concessão do aluguel social dependerá de análise de critérios socioeconômicos realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Para acesso ao benefício será necessário comprovar residência mínima de **01 (um) ano no município de Guarabira**.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser feita por documentos emitidos por escolas, unidades de saúde ou outros documentos oficiais.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – encaminhar famílias ao Cadastro Único–CadÚnico;
- II – realizar cadastro em caso de interdição de imóveis;
- III – promover inscrição das famílias em programas habitacionais;
- IV – encaminhar beneficiários aos serviços da assistência social;
- V – acompanhar frequência escolar e vacinação de crianças e adolescentes;
- VI – encaminhar informações para pagamento do benefício;
- VII – fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Art. 8º** Para receber o benefício o beneficiário deverá:

- I – possuir inscrição atualizada no CadÚnico;
- II – apresentar documentos pessoais da família;
- III – apresentar contrato de aluguel;
- IV – apresentar conta bancária do locador;
- V – assinar termo de adesão ao programa;
- VI – apresentar recibo mensal de pagamento do aluguel.

§1º As despesas de água e energia elétrica serão de responsabilidade do beneficiário.

§2º O descumprimento das normas poderá implicar desligamento do programa.

**Art. 9º** Encargos como IPTU, condomínio e taxas municipais serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

**Art. 10º** Os imóveis utilizados no programa deverão:

- I – estar localizados no município de Guarabira;
- II – não possuir débitos fiscais municipais;
- III – possuir condições adequadas de habitabilidade;
- IV – não estar localizados em áreas de risco ou preservação ambiental.

**Art. 11º** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família

**Art. 12º** O benefício cessará:

- I – por solicitação do beneficiário;
- II – pelo término do prazo;
- III – pela extinção das condições que justificaram a concessão;
- IV – por fraude ou descumprimento das normas;
- V – pela sublocação do imóvel.

**Art. 13º** O benefício poderá ser suspenso ou cancelado pela administração pública municipal caso sejam constatadas irregularidades.

**Art. 14º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**Art. 15º** Integram esta lei:

- I – Anexo I – Minuta do Termo de Aluguel Social
- II – Anexo II – Minuta do Termo de Adesão

**Art. 16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa trazer dignidade e auxílio as famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que não dispõem de recursos financeiros para custear o pagamento de aluguel para moradia digna.

É de conhecimento público que muitas famílias enfrentam sérias dificuldades para manter uma moradia segura, seja por fatores econômicos, desemprego, calamidades, situações de risco estrutural ou mesmo por episódios de violência doméstica. Nessas circunstâncias, a ausência de uma política pública emergencial pode levar famílias inteiras, inclusive crianças e idosos, a situações de extrema precariedade habitacional.

A iniciativa contribui diretamente para a promoção da justiça social, para a redução do déficit habitacional e para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município.

Dessa forma, o presente projeto mostra o compromisso do Poder Público com a proteção das famílias mais vulneráveis, coadunando-se ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e garantindo que nenhum cidadão seja privado do direito básico a um lar.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 13 de março de 2026.

**Neide de Teotônio**

**Vereadora – PSB**

